



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.742 , DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados, existentes em postes de energia elétrica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador TARCISIO SILVA, a saber:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas, realizarem o alinhamento e a retirada dos fios e cabamentos em desuso e desordenados por elas utilizados, existentes em postes de energia elétrica, no âmbito do município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas, farão a manutenção, conservação, remoção, substituição ou a retirada de fios e cabamentos em desuso, sem qualquer ônus para a administração pública municipal.

Parágrafo único O compartilhamento da faixa de ocupação será feito de forma ordenada e uniforme, de modo que, a instalação de um ocupante, não utilize pontos de fixação e, nem invada a área destinada a outros, bem como, o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 3º Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônico e demais cabamentos ocupantes dos postes de energia elétrica, serão estendidos à distância razoável das árvores ou, convenientemente isolados.

Art. 4º (vetado).


Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos